

ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO E VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL *

ACTIVITY OF THE SOCIAL WORKER IN THE SERVICE TO CHILDREN AND ADOLESCENTS VICTIMS OF EXPLOITATION AND SEXUAL VIOLENCE IN THE SCOPE OF THE SOCIAL ASSISTANCE POLITICS

Lais Kerle Mendes Castro**

Maria Antônia da Silva Luz dos Santos**

Orientadora: Roseline Souza Cardoso***

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO – IESF.

Resumo:

O artigo apresentado tem como objeto de pesquisa a Atuação do Assistente Social no âmbito da política de assistência social no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de exploração e violência sexual. Logo, surgem questionamentos sobre como o assistente social atua no âmbito da assistência social com as vítimas de violência sexual. Este estudo tem como objetivo compreender a atuação do assistente social na assistência social, mas para isso é necessário abordar sobre o histórico do sistema de proteção social da criança e do adolescente, entender os conceitos de exploração e violência sexual, e, com isso, explicitar a atuação deste profissional que atua na questão da violência por meio de sua capacidade teórica-metodológica, técnica-operacional e ético-política, em especial quando esse fenômeno está permeado pela questão social. Para obter a coleta de dados e chegar ao resultado da pesquisa, utilizou-se como método de abordagem o Materialismo Histórico Dialético a pesquisa bibliográfica. A partir dos dados coletados, foi possível compreender a atuação do assistente social no enfrentamento a violência e exploração sexual de menores no âmbito da assistência social.

Palavras chave: Crianças; Adolescentes; Exploração sexual; Violência sexual; Atuação; Assistente social.

Abstract:

The article presented has as its object of research the role of the Social Worker within the scope of the social assistance policy in the care of children and adolescents who are victims of sexual exploitation and violence. Therefore, questions arise about the social worker acting in the field of social assistance with victims of sexual violence. This study aims to understand the role of the social worker in social assistance, but for that it is necessary to address the history of the social protection system for children and adolescents, understand the concepts of sexual exploitation and violence, and, with this, explain the performance of this professional who works on the issue of violence through his theoretical-methodological, technical-operational and ethical-political capacity, especially when this

* Artigo Científico apresentado ao Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

** Graduandas do 8º período do Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano.
Email: laiskerly07@gmail.com ;

***Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Gestão Pública pelo Instituto de Ensino Superior Franciscano. Mestranda em História, Ensino e Narrativas pela Universidade Estadual do Maranhão. E-mail: roseline.cardoso@yahoo.com.

phenomenon is permeated by the social issue. In order to obtain the data collection and reach the research result, the Dialectical Historical Materialism approach was used as a bibliographical research. From data collected, it was possible to understand the role of the social worker in coping with violence and sexual exploitation of minors in the context of social assistance.

Keywords: Children; Teenagers; Sexual exploitation; sexual violence; Acting; Social worker.

1 INTRODUÇÃO

O intuito deste artigo é desenvolver um estudo bibliográfico, destacando o atendimento do assistente social no âmbito das políticas públicas voltado para crianças e adolescentes vítimas de exploração e violência sexual. Tendo como base para esta atuação as políticas sociais do SUAS, utilizando o Centro Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como equipamento de referência protagonizando as ações. Ações estas que estão relacionadas a inserção de medidas socioassistenciais para solucionar as demandas de urgência, priorizando programas e projetos desenvolvidos e elabora pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988, para que assim as desigualdades e as dificuldades sejam atendidas.

O referido trabalho se configura como sendo muito relevante tanto para sociedade quanto para os profissionais que buscam compreender como se dá a atuação do assistente social no âmbito da assistência social. Por isso, os estudos realizados para o referido artigo, teve a preocupação de responder a problemática: Como se dá a atuação do assistente social no âmbito da assistência social frente a exploração e violência sexual de crianças de adolescente? Esta atuação está relacionada a garantia de direitos, buscando uma proteção integral e continuada para os usuários, neste caso, crianças e adolescentes vítimas de exploração e violência sexual.

Mas, para o entendimento do tema aqui proposto, o trabalho possui os seguintes objetivos específicos: abordar o histórico do sistema de proteção social; entender as definições de exploração e violência sexual; explicitar a atuação do assistente social na assistência social. E como objetivo geral, compreender a atuação do assistente social no atendimento de menores que foram vítimas de exploração ou violência sexual. Para o levantamento de dados, a pesquisa também utilizou como metodologia a pesquisa bibliográfica, e como método de abordagem e procedimento foi utilizado o Materialismo Histórico Dialético.

Este trabalho está dividido em cinco capítulos, o primeiro sendo introdutório. O segundo capítulo irá abordar o sistema de proteção social às crianças e adolescentes, explanando sobre a construção da infância e da adolescência e ainda sobre um contexto histórico sobre as políticas sociais para a infância no Brasil. No capítulo subsequente será abordado sobre a exploração e a violência sexual de crianças e adolescentes. Logo após, será realizada uma abordagem sobre a atuação do assistente social, utilizando o Sistema Único de Assistência Social como base, tendo o CREAS como equipamento de referência para realização das ações. E por final as considerações finais que se refere ao quinto capítulo.

2 SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE

2.1 Construção da infância e adolescência: Contexto histórico

A infância e adolescência nem sempre foram consideradas as fases especiais na vida de um indivíduo, por muitas décadas esses não portavam direitos e suas vidas não eram valorizadas pelos adultos. Dessa forma, ao se tratar de infância e adolescência é necessário entender a origem histórica dos termos, bem como esses conceberam até se chegar aos conceitos que hoje se tem.

No período medieval, a criança era tratada como uma miniatura de adulto, dessa forma, as crianças tinham tarefas e obrigações de um ser maduro, a expectativa de vida era bem pequena por não receber os devidos cuidados. Muitas delas não chegavam aos sete anos de idade, aprendiam no sacerdócio questões religiosas e com os pais os ofícios, a infância se constituía de aprendizado moral, religioso e funções de trabalho (FORMIGONI, 2010).

Nesse contexto, é importante ressaltar que já havia uma diferença no que tange a classe social, como afirma Andrade:

Na Idade Média as crianças pequenas não tinham função social antes de trabalhar, sendo alta taxa de mortalidade infantil. Aquelas que eram pobres, assim que cresceu era inseridas no mundo do trabalho, sem qualquer diferenciação entre adultos e crianças. As crianças Nobres tinham seus educadores eram vistas como miniaturas dos adultos e deveriam ser educadas para o futuro de transição para a vida adulta (ANDRADE, 2010, p. 48).

A partir do século XVI e XVII, na Idade Moderna, que a infância passa a evoluir seu papel social, ainda que lentamente, esse período é marcado por uma evolução da visão sobre as crianças e adolescentes, que passam a assumir um papel importante nas famílias e na sociedade, surge um sentimento de apego a criança, sentimento de infância e a família passa a dar mais atenção, mais importância e valorização a existência da criança que sai do anonimato e passa ser mais valorizadas (ANDRADE, 2010).

Porém, no século XVIII, período marcado pelo início da Revolução Industrial, onde tudo estava voltado para o trabalho, a criança passa a ser submetida a ambiente se insalubres, apesar de já executarem tarefas, é com a Revolução Industrial que a criança irá realizar trabalhos exaustivos (ANDRADE, 2010).

Nas sociedades pré-industriais, a infância e o Trabalho eram fenômenos conciliáveis (...). É sobretudo necessário sublinharmos que, se com o avanço das sociedades Industrializadas a infância e o trabalho vieram a ser dissociados e enunciados enquanto fenômenos inconciliáveis, nos primórdios do processo de industrialização as crianças tiveram um papel Fundamental para o advento e consolidação do então novo modo de produção, (...). Do mesmo modo, Tiveram um papel essencial quanto à imposição de regras que

limitassem a capacidade do sistema Industrial de exploração do trabalho e da saúde da classe trabalhadora, pois sua presença nas fábricas Evidenciava a exploração e os danos à saúde (AGUIAR JÚNIOR; VASCONCELLOS 2017, p. 245).

Ao vivenciar condições precárias e insalubres de trabalho, onde criança não possuíam direitos, o Parlamento Inglês decidiu investigar as inúmeras denúncias de maus tratos e mortes de crianças no ambiente de trabalho. Apesar das Investigações as crianças ainda me permanecem com a autorização para trabalhar e somente no ano de 1830 quase 50% dos Trabalhadores tinha menos de dezoito anos (ANDRADE, 2010).

A partir da Idade Moderna que as mudanças começam a acontecer a começa a ocorrer uma mudança em relação a concepção social sobre a criança, a Igreja Católica começa a difundir o pensamento de que a criança é um mediador entre o céu e a terra começa a fase é marcada pelo domínio da igreja essa passa a acusar de bruxaria quem matasse as crianças (GIMENEZ et al, 2022).

É na idade contemporânea que a criança passa de fato a ser entendida como um indivíduo que pertence à sociedade, dessa forma, no século XIX começam a ocorrer primeiros movimentos que buscam uma justiça voltada para crianças e adolescentes. Em 1919, a organização internacional do trabalho discutiu sobre a necessidade de proteger as crianças na sua Constituição, um outro fato importante acontecido nesse ano foi a criação da organização não governamental conhecida como “Save the Children”, que buscava auxiliar os órfãos da Primeira Guerra Mundial (GIMENEZ et al., 2022).

Essa organização foi criada na Inglaterra por uma iniciativa privada e foi responsável por elaborar a declaração dos direitos das crianças de Genebra, que foi adotada pela Liga das Nações no ano de 1924, sendo então um dos responsáveis pelo início dos direitos das crianças e dos adolescentes. A partir desse documento houve a necessidade de elaboração de novos tratados que respondessem pelos direitos das crianças e dos adolescentes, dessa forma em 1959 foi aprovado pela Organização das Nações Unidas a Declaração dos Direitos das Crianças (GIMENEZ et al., 2022).

É importante destacar outros Marcos que foram responsáveis pelo desenvolvimento dos direitos das crianças e dos adolescentes em 1973 a convenção número 138 elaborada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), determina que a idade mínima para a realização de trabalhos e seguros e prejudiciais à saúde é de 18 anos em 1979 comemora-se os 20 anos da declaração dos direitos das crianças Então a Organização das Nações Unidas declara esse ano como o Ano Internacional da Criança, em 1989 a Convenção sobre os direitos das crianças é aceita pela ONU, me passa a exigir a proteção integral das crianças e adolescentes reconhecendo então seus direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos (GIMENEZ et al, 2022)

No Brasil, até o início do século 20 a Lei do Ventre Livre era a única referência no que tange os direitos da criança e dos adolescentes, O Código Penal de 1890 permitia que as crianças fossem levadas aos tribunais a partir dos nove anos de idade e eram julgadas da mesma forma que os adultos, crianças e adultos sofriam as mesmas punições e todos eram tratados da mesma forma nas cadeias (FONTES, 2018).

Somente com código penal de 1922 a maioria penal passou de 9 para 14 anos. Em 1927 o Código de Menor ficou reconhecido como a primeira lei do Brasil que se dedicou integralmente a proteção da Infância e da adolescência, apesar do avanço, esse código tinha uma divisão em dois grandes setores, o setor das crianças de elite branca ricas e a grande maioria da criança brasileira que a criança pobre negra abandonada delinquente essa parcela de crianças recebe o nome pejorativo de “menor”. Em 1979, o código de menor foi reformulado através da lei número 6.697 de 10 de outubro de 1979 (FONTES, 2018).

A constituição federal de 1988, representa uma grande mudança na história das crianças e adolescentes do Brasil em seu artigo 227 a constituição estabelece a Doutrina da Proteção Integral onde os adultos passam a ser responsáveis pelas crianças e adolescentes, a Constituição Federal deu base teórica para que em 1990 a criança passasse a receber uma atenção especial através do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, tornando-se assim o primeiro país da América Latina a ter uma legislação específica com finalidade de proteger as crianças e os adolescentes.

2.2 Políticas Sociais para a infância no Brasil

A política de proteção à criança surge determinada por processos históricos onde, através desses processos foi possível constituir uma legislação específica para as crianças, até alcançar a legislação vigente, determinada como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) houveram outros códigos que tratavam dessa parcela da sociedade. Para melhor compreensão se faz necessária um entendimento à respeito do que se tratava os códigos anteriores onde não se tinha uma visão clara de crianças e adolescentes bem como, não buscavam uma garantia de igualdade.

Em 1927 têm-se a primeira lei do Brasil voltada a proteção da Infância e da adolescência, que ficou conhecida como Código Mello Mattos , se tratava do Decreto 17.943-A, Melo Matos foi o jurista que idealizou essa lei. O código de menores de 1927, foi elaborado no intuito de controle da infância abandonada e dos delinquentes, onde foi possível pela primeira vez se prever a intervenção estatal para essa parcela da população (AZEVEDO, 2004).

O código não beneficiava todas as crianças, ele era voltado para menor proveniente de família pobre, possuía um caráter extremamente moralizador, onde tinha um olhar voltado para filhos de pais sem moralidade, mesmo assim esse código representou um avanço no que tange os direitos sociais das crianças à época (AZEVEDO, 2004).

Segundo Paula (2015), em 1920 o Brasil passava por processo de mudança onde , ocorreram transformações na vida social política e econômica no Brasil decorrentes do seu processo de modernização. Paula(2015) afirma que “O envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana tornou-se um problema social no Brasil a partir do início do século 20”. Dessa forma, as consequências dessa modernização ocasionaram a presença de crianças e adolescentes na rua onde eles passaram a se envolver em algumas infrações e delitos.

É nesse contexto que surge a primeira lei que tem como foco a criança e o adolescente ,logo em seu Artigo 1º o Decreto 17.943 de 12 de outubro de 1927 define que “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver

menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”(BRASIL,1927).

Logo em seu primeiro artigo é possível perceber que foi através desse decreto que a menoridade penal foi definida em 18 anos, o que na época ocasionou alguns descontentamentos, Paula (2015) afirma que algumas entidades defendiam a menoridade penal aos 16 anos, o Código de 1927 defendia ainda a proibição do trabalho para menores de 12 anos, bem como, o trabalho noturno e perigoso para menores de 18 anos, nesse contexto o trabalho infantil era largamente utilizado. Ao tratar do código Mello Mattos, Leite (2006) afirma que “o Código de Menores de 1927 tinha forte caráter assistencialista, protecionista e controlador, consistindo no verdadeiro mecanismo de intervenção sobre a população pobre”

Algumas instituições foram criadas sobre a ótica do código de menores de 1927, elas tinham a intenção de prevenir e de resolver os problemas relacionados a chamada na época delinquência juvenil. Em 1941 foi criado o Serviço de Assistência aos Menores- (SAM), essa instituição tinha denúncia de violência contra os internos. Então 1954 foi criado o RPM Recolhimento Provisório de Menores, este era voltado para os menores infratores da época onde era realizado o recolhimento provisório de menores que eram submetidos ao poder judiciário. A partir de 1950, crescem as denúncias de violência contra os menores, esses constantes episódios de violência provocam uma insatisfação de parte da sociedade que passa a fazer constantes denúncias (AZEVEDO, 2004).

Em 1964 ocorre o golpe militar, e logo no seu primeiro ano é criada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) onde o serviço de assistência aos menores é extinto, nesse contexto cria-se a FUNABEM Fundação Nacional para o bem-estar do menor, e para o estado cria-se a FEBEM, Fundação Estadual para o bem-estar do menor. Como nos afirma Miranda,

“A Política Nacional do Bem-Estar do menor (PNBEM), criada em 1964, no primeiro ano do regime militar. A partir da PNBEM, o estado brasileiro passou a implementar a Fundação Nacional do Bem-Estar do menor (Funabem), extinta em 1990” (MIRANDA, ANO, p. 145).

A partir de 1975 acontece a fase ficou conhecida como denunciamento onde houve a intensificação de denúncia dos modelos de atendimento oficial, da violência dentro dos equipamentos, também a ideia de defesa jurídica desses menores. Em 1975, ocorreu a CPI do menor abandonado, que apontou a falência da PNBEM esse fato aumentou ainda mais a pressão para reformulação do código de menor. Em 1979 ocorreu o ano Internacional da criança, e no dia 27 de setembro de 1979 ocorre então o novo Código de Menores que se trata de uma atualização do código de 1927 (PAULA, 2015).

O Código de Menores de 1979 (Lei federal nº 6697/79) não representou grande avanço no que tange o código de 1927, este tinha por destinatários crianças e adolescentes considerados em situação irregular, como mostra o seu artigo 1º

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:
I – até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular
II – entre dezoito e vinte e um anos,
Parágrafo único – As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

No Código de 1979, as práticas são coercitivas, ou seja, o menor pode ser preso mesmo sem flagrante mesmo que isso se desse devido a falta ação ou omissão dos pais ou responsáveis, por manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para prover as suas necessidades, também estava em situação irregular o menor vítima de maus tratos ou de castigo. As denúncias de irregularidade dentro da FEBEM ganham destaque e têm repercussão não apenas nacional como internacional, também é importante lembrar que nesse contexto menores abandonados também eram destinados para Febem, então não havia distinção entre infratores e abandonados (PAULA, 2015).

O código de 1979 não fazia distinção entre menor abandonado e menor delinquente, considerando assim ambos em situação irregular, por isso passíveis de sofrer as sanções das mesmas medidas. Dessa forma Paula (2015) destaca que, apesar do discurso de internação em último caso, defendido pelo PNBEM, o que havia na época na verdade era um alto número de internações em decorrência da chamada situação irregular, onde durante a vigência do código de menores ficou conhecido como a “Doutrina da Situação Irregular”. Vale destacar que durante a vigência do Código De Menores havia uma diferença entre criança e Menor, o código de 1979 teve um curto período de vigência (PAULA, 2015).

O início dos anos 80 foi marcado por inúmeros debates e movimentos sociais, onde os movimentos que defendiam os Direitos da Criança e do Adolescente buscaram apoio nas mobilizações pela democracia e no combate à ditadura. Dessa forma as discussões sobre a infância ganharam força e o estado não conseguia solucionar a situação de crianças e adolescentes das camadas populares. Durante a constituinte algumas entidades defendiam que direito do menor fosse adicionado no teste da Constituição Federal de 1988, dessa forma tem-se o artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Esse artigo representa um capítulo importante no que tange a luta pela igualdade social onde as crianças e adolescentes passam a ser tratadas com absoluta prioridade, onde rompe-se então com o princípio da “Doutrina da Situação Irregular”, e chega-se à “Doutrina da Proteção Integral”, instituída pela Constituição Federal de 1988 (LEITE, 2006).

Um outro momento importante se deu em 1989, com a Convenção da Organização das Nações Unidas ONU, sobre direitos da criança, a qual foi aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, onde reconhece como criança todo e qualquer indivíduo com menos de 18 anos.

Com o fim da ditadura militar, no final da década de 1980, ocorreram várias mudanças com a redemocratização, dentre essas mudanças estão os direitos para as crianças e adolescentes. Essas modificações estão relacionadas ao que foi estabelecido pela CF de 1988 em seu artigo 227, neste estabelece que é dever da família, Estado e sociedade a garantia de direitos da criança e do adolescente, aborda

a proteção integral e reconhece esta população como sujeito de direito (FERREIRA, 2022).

Desde então começaram a se pensar em leis e políticas que pudessem garantir esses direitos da criança e do adolescente, dentre essas leis estão a de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tendo como compromisso de substituir os códigos anteriores, deixando de lado a estrutura de natureza assistencialista e centralizada dos códigos passados. A legislação do ECA, pode ser considerada como um marco histórico para garantia de direitos, proteção social, tendo uma linda descentralizada e emancipatória, colocando a criança e o adolescente como sujeito de direito (FERREIRA, 2022).

Conforme Ferreira (2022), é válido ressaltar que o ECA não criou direitos novos que pudessem beneficiar as crianças ou adolescentes, a partir da sua regulamentação foi possível a concretização dos direitos sociais fundamentais que já estão previstos na CF de 1988 para crianças e adolescentes, trazendo em seu texto os princípios infraconstitucionais que são essenciais para efetivar o que preconiza a constituição.

Segundo Ferreira (2022), o ECA é composto por 267 artigos que estão divididos dois livros. No livro I aborda a parte geral, nele é tratado dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. O livro II, diz respeito à proteção especial, abordando os órgãos e procedimentos protetivos para o público o qual é destinado o ECA. Entendendo como sendo criança aquele indivíduo com até doze anos de idade incompletos e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade.

O Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a partir de uma resolução de 2006, sancionou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDAC) para a organização e garantia do que determina o ECA, e tem a finalidade de

... promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente (direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos). Trata-se de um sistema estratégico, para além de um sistema de atendimento, complexo em sua estruturação, que deve promover ações que viabilizem a prioridade do atendimento à infância em qualquer situação (FARINELLI; PIERINI, 2016 p. 65).

O SGDAC se apresenta em três eixos: *promoção*, que irá garantir os direitos universais, tendo uma característica preventiva articulando as políticas para que o público infanto-juvenil cresça em condições; *Defesa*, está relacionado a proteção legal dos direitos da criança e adolescente, onde fazem parte o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Advocacia Geral da União e as Procuradorias estaduais, Polícias Civis e Militares, Conselhos Tutelares e Ouvidorias; *Controle social*, é realizado o monitoramento e a fiscalização das ações dos outros eixos (promoção e defesa).

As políticas sociais do Brasil são de grande relevância para a proteção dos direitos da criança e do adolescente. Principalmente quando se fala na violação de direito, relacionada a exploração e violência sexual das crianças e dos adolescentes. Para tanto, é importante compreender como sobre os referidos assuntos, para que assim, seja possível entender também como utilizar as políticas públicas sociais do Brasil.

3 EXPLORAÇÃO E VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1 Exploração Sexual

A exploração sexual tem sido considerada uma das formas mais graves de violação de direitos humanos, esse tipo de violência afeta o direito ao exercício de uma sexualidade plena e segura, deixa marcas profundas na vida do ser humano, por esse motivo a exploração sexual vem sendo alvo de preocupação das entidades que trabalham na proteção da Criança e do Adolescente. O dia 18 de maio ficou definido como Dia Nacional do enfrentamento abusos exploração sexual de crianças e adolescentes, instituída pela lei 9970/00 do ano 2000. Essa data faz alusão ao “caso Araceli” onde em 1973 uma criança de 8 anos de idade foi drogada, espancada e abusada por jovens de classe média alta, apesar dos autores terem sido identificados O processo foi anulado e encerrado sem qualquer punição (MPPA, 2022).

Após a promulgação do ECA em 1990 o Brasil avançou de forma significativa no que tange o combate da violência sexual, através do ECA foi possível criar instrumentos, e estruturar políticas, programas e serviços que busquem o enfrentamento a violência sexual (MPPA, 2022).

De acordo com o ministério público de Santa Catarina (2022) exploração sexual é:

É o ato praticado pela pessoa que usa uma criança ou um adolescente para satisfazer seu desejo sexual, ou seja, é qualquer jogo ou relação sexual, ou mesmo ação de natureza erótica, destinada a buscar o prazer sexual com uma criança ou adolescente. Também pode ser qualquer forma de exploração sexual de criança e adolescente (incentivo à prostituição, à escravidão sexual, ao turismo sexual e à pornografia infantil (MPCS, 2022).

Segundo o Ministério Público do Estado do Pará (2022), a violência sexual pode se apresentar como abuso sexual , exploração sexual e tráfico de pessoas, De acordo com o G1(2022) , os dados do último anuário brasileiro de segurança pública verificou que o Brasil registrou em média 130 casos de violência sexual contra a criança e adolescentes, ainda de acordo com o site sabe-se que esse número não representa a realidade brasileira no que diz respeito aos crimes de exploração sexual, ou seja, por muitas vezes os casos não são denunciados.

Ainda de acordo com o G1(2022), somente no ano de 2022 até o mês de abril o Maranhão já havia registrado 42 casos de crimes sexuais envolvendo crianças em todo o estado, os dados foram divulgados pela polícia civil do Estado.

Em São Luís, de acordo com a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS), foram registrados entre janeiro e abril deste ano, mais de 40 vítimas de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na capital maranhense. A maioria das vítimas são meninas de 12 a 17 anos. As vítimas são atendidas nos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS), que realiza o acompanhamento dos casos dos direitos violados. A procura pelo serviço é voluntária e segundo a SEMCAS, a maioria dos casos não chegam na assistência social para o devido acompanhamento (G1, 2022).

Apesar dos avanços ainda é necessário a conscientização acerca do abuso e a exploração sexual infantil estatísticas apontam que a cada hora três crianças são abusadas no Brasil onde 51% dessas estão na faixa etária de 1 a 5 anos de idade. Dessa forma é necessária uma maior visibilidade sobre o assunto onde para muitas pessoas esse ainda é desconhecido, dificultando então sua identificação e denúncia (MPPA, 2022).

3.2 Violência sexual de crianças e adolescentes

A violência sexual é uma das mais antigas manifestações de violação de direitos das crianças e dos adolescentes. Sendo considerado um grave problema de saúde pública, a violência sexual está inerente as relações de desigualdades e de poder enraizado nas atuais sociedades. Ela independe das desigualdades de gênero, raça ou etnia, mas a maior parte das vítimas são do gênero feminino e os casos acontecem dentro da família, por um parente próximo à criança ou ao adolescente, podendo acontecer com contato ou sem contato físico (MIRANDA et al., 2020).

Segundo Miranda et al. (2020), a violência sexual é um assunto urgente e de fundamental importância. Pois, pode deixar sequelas por resto da vida, podendo atrapalhar a adolescência e a vida adulta da criança vítima deste tipo de violência. Ela pode ser caracterizada,

[...]pelo estímulo sexual da criança ou adolescente, cujo agressor tem idade ou desenvolvimento psicosexual superior ao da vítima. Pode envolver relações homo ou heterossexuais e ocorrer através de situações como estupro, incesto, assédio e exploração sexual, pornografia, pedofilia, manipulação de genitália, mama ou ânus, até o ato sexual com penetração, imposição de intimidades, exibicionismo, jogos sexuais, práticas eróticas não consentidas e impostas, além de “voyeurismo” (MIRANDA et al., 2020 p. 2).

De acordo com o anuário brasileiro de segurança pública de violência sexual infantil (2022), foi no ano de 2019 quando houve pela primeira vez o Fórum Brasileiro de Segurança Pública que foi possível enxergar os dados de violência sexual, isto é, este fato foi possível com a separação dados do crime de estupro do crime de estupro de vulnerável, onde 53,8% desta violência era contra meninas com menos de 13 anos. Esse número sobe para 57,9% em 2020 e 58,8% em 2021. O anuário também aborda que 76,5% dos estupros acontecem dentro de casa. Quanto a cor/raça, a maioria dos registros são de meninas brancas (49,7%), seguido de negras (49,4%), amarelas (0,5%) e indígenas (0,4%). Apesar de meninos também serem vítimas, 85,5% dos casos são as meninas as maiores vítimas.

Contudo, existem casos que não são notificados, até mesmo por vergonha ou porque as vezes o agressor está dentro da família. Quanto a isso Miranda et al., (2020), ressaltam que

[...]são muitos os casos de violência sexual que não são denunciados, favorecendo a perpetuação dos atos e causando danos irreparáveis ao crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente. Tais danos podem persistir na idade adulta, incluindo quadros de depressão, transtorno

obsessivo compulsivo, comportamento suicida, falta de ajuste social, falta de confiança e relações inseguras com os pais, gravidez indesejada, doenças cardiovasculares e doenças sexualmente transmissíveis, como o vírus da imunodeficiência humana (HIV) (MIRANDA et al., 2020 p. 2).

De acordo com estudos, a violência sexual pode ser considerada como uma tragédia social que deixa marcas para vida toda. Por isso, é necessário pensar estratégias na tentativa de modificar esses dados. Portanto, a rede de proteção deverá ser integral e articulada com os serviços de saúde juntamente com os demais serviços de assistência social, além da educação e com sistemas de justiça (segurança pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, conselhos de direitos e sociedade civil organizada). Esta rede terá como objetivo de orientar, estimular e fortalecer a atuação dos profissionais e dos gestores (MIRANDA, et al., 2020).

4 ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO E VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1 Política de Assistência Social

Para melhor compreensão do Sistema Único de Assistência Social vigente na atualidade, se faz necessário o entendimento de como se configurou a Política de Assistência Social no Brasil. No Brasil, até 1930 Assistência Social era configurada como algo filantrópico e religioso, em 1938 tem-se a criação do Conselho Nacional de serviço social (CNSS) onde tem início o processo de sistematização da prática assistencial, esse surge como um dos órgãos de cooperação do Ministério da Educação e Saúde, passando a funcionar em uma de suas dependências, sendo formado por representantes da sociedade, onde representa a primeira forma de presença da assistência social na burocracia do Estado brasileiro, porém o Conselho Nacional de Serviço Social- CNSS não chegou a ser um órgão atuante, deixando assim sua importância apenas como marco de preocupação do Estado em relação à centralização e organização das obras assistenciais públicas e privadas. (IAMAMOTO E CARVALHO, 2011).

Outro órgão que representa o início do serviço social no Brasil é a Legião Brasileira de Assistência (LBA) é a primeira instituição que demarca ações de assistência social no Brasil, criada em 1942, durante o governo Getúlio Vargas, sua função inicial era de atender famílias de soldados que combatiam na Segunda Guerra Mundial. Com o fim da guerra, a LBA expande suas ações e passa executar o que na época era entendido como Assistência Social, nesse contexto a assistência era executada com a perspectiva de caridade. (AZEVEDO, 2022).

Segundo a MPES (2020), a gestão pública da LBA foi centralizada com representação nos 26 Estados da Federação e do Distrito Federal. A linha programática se constituía de:

Assistência social; Assistência judiciária; Atendimento médico-social e materno-infantil; Distribuição de alimentos para gestantes, crianças e nutrizes; Assistências integrais a crianças, adolescentes e jovens (creches e abrigos); Qualificação e iniciação profissional; Liberação de instrumentos de

trabalho; Orientação advocatícia para a regularização e registro de entidades; Programas educacionais para o trabalho; Geração de renda; Projetos de desenvolvimento social local (serviços de microempresas – creches, cooperativas e outros); Assistência ao idoso (asilos e centros de convivência); Assistência à pessoa portadora de deficiência; Assistência ao desenvolvimento social e comunitário; Programa nacional de voluntariado.

Apesar do seu caráter assistencialista, a LBA representou uma grande importância para o Serviço Social Brasileiro, pois é dela as bases da profissão, ainda que de caráter assistencialista, essa representou a primeira grande instituição Nacional de Assistência Social (SERPA; VIRGÍNIA; CAVALCANTE, 2015).

O surgimento da Assistência Social enquanto política de governo no Brasil, ocorreu na década de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas. Inicialmente, as bases ideológicas do Serviço Social estavam relacionadas com os interesses da classe trabalhadora e suas necessidades. Mas também com os interesses das classes dominantes, de cunho moral e religioso, onde a doutrina social era direcionada ao trabalhador e sua família, num contexto que visava uma perspectiva de ajuste e enquadramento social (MEDEIROS, 2020).

Durante a Ditadura Militar, a LBA foi encarregada de implementar e coordenar a Política Nacional de Assistência Social, onde suas ações eram centralizadas na esfera da União, que passa a normatizar as ações extremamente centralizadas e a execução dessa política pública é repassada para a sociedade civil, especificamente para algumas entidades que poderiam ser filantrópicas ou não, especialmente vinculadas a Igreja Católica, o caráter é assistência se fazia presente em todas as suas ações. Esse caráter assistencialista perdura até a promulgação da Constituição Federal de 1988, que irá incluir a assistência social dentro da Seguridade Social, formando o tripé: saúde, previdência e assistência. A seguridade Social está garantida no artigo 194 da Constituição Federal:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;

A Constituição Federal de 1998 contém um capítulo inteiramente dedicada a Seguridade Social onde é possível encontrar uma sessão voltada para a assistência social. Mesmo com a CF88 seria necessário aprovação de uma Política Nacional voltada para a assistência, a primeira legislação voltada para assistência foi aprovada após 5 anos da CF, trata-se da Lei Orgânica de Assistência Social, em 1993, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no governo Itamar Franco, mesmo com sua

aprovação, a LOAS demorou a vigorar no país. Somente em 2003, no governo Lula obteve-se um avanço na Assistência Social, nesse ano, houve a Conferência Nacional de Assistência Social, onde ficou determinado que seria criado Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (OLIVEIRA E KAHHALE, 2020).

Realizou-se no período de 5 a 8 de dezembro de 2005, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, em Brasília – DF, a V Conferência Nacional de Assistência Social, sob a coordenação do Conselho Nacional de Assistência Social e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. A qual,

[...]registra e corrobora os notáveis avanços Da Assistência Social brasileira, enquanto Política de Estado, firmando um pacto em Favor de um mutirão nacional para a construção do Sistema Único de Assistência Social (Conselho Nacional de Assistência Social, 2005).

O SUAS representam um enorme avanço na Política de Assistência Social, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome (2007) “o suas é um sistema federativo que envolve todos os entes da federação: testando, municípios, Distrito Federal, e união ponto o suas é organizado pelo MDS e coordenado pela Secretaria Nacional de Assistência Social” (BRASIL,2007). O principal objetivo do SUAS é a organização da Política de Assistência Social buscando materializar o que garante a Lei Orgânica Da Assistência Social (LOAS), dessa forma assistência torna-se um direito garantido por lei, onde busca a garantia dos direitos assistenciais deixando assim de lado o caráter caritativo.

O SUAS é considerado uma nova forma de gestão da assistência social e se configura como sendo um sistema descentralizado, participativo e não contributivo. Tendo uma forma de gestão compartilhada, seu cofinanciamento e a cooperação técnica, acontece entre os três entes federativos, sempre articulando, complementando e operando a proteção social para que sejam respondidas as demandas sociais de maneira integrada para os usuários (CAVALCANTE; RIBEIRO, 2012).

De acordo com estudos realizados por Cavalcante e Ribeiro (2012), a proteção social pode ser dividida em dois níveis, sendo eles: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE). Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), são responsáveis pela organização e coordenação dos serviços locais ofertados na PSB. Já a PSE podem ser organizados por base local e no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), a qual tem a responsabilidade de garantir os direitos violados, organizando e coordenando os serviços da PSE. “... por meio de serviços de referência regional, coordenado e executado pelos estados; ou por intermédio de consórcios públicos entre os municípios...” (CAVALCANTE; RIBEIRO, 2012 p. 1462).

A PSB é destinada para indivíduos que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, esse tipo de proteção social busca a prevenção de situações de risco e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Os serviços incluem proteção às crianças, famílias, idosos e jovens. Dentre esses serviços estão: a Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (CAVALCANTE; RIBEIRO, 2012).

De acordo com Cavalcante e Ribeiro (2012), a PSE ligado aos

atendimentos com os indivíduos e suas famílias que estão em situação não somente de risco pessoal e social, mas também de vulnerabilidade na garantia de direitos que foram violados. “... Nesse âmbito, são cofinanciados os serviços de acolhimento às crianças, adolescentes e idosos, mulheres vítimas de violência e o atendimento à população em situação de rua...” (CAVALCANTE; RIBEIRO, 2012 p. 1462).

A PSE pode ainda ser dividida em dois níveis de complexidade, a média e a alta complexidade. Seus serviços estão divididos em: *Média complexidade* (Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (paefi), Serviço especializado em Abordagem social, Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias); *Alta complexidade* (Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de proteção em situações de calamidade públicas e de emergências) (CAVALCANTE; RIBEIRO, 2012).

É válido dizer que no Creas são atendidas variadas demandas, entre essas demandas estão inclusas as vítimas de exploração de violência sexual. Por isso, se faz necessário entender como acontece este atendimento no centro de referência.

4.2 Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de exploração e violência sexual no âmbito do CREAS

Atualmente os casos de exploração e violência sexual tem crescido consideravelmente, violando os direitos de crianças e adolescentes que passam por esta situação. Por isso, se faz necessário utilizar serviços de enfrentamento a exploração e violência sexual, dentre esses serviços pode-se citar os atendimentos realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.) (BRASIL, MDS).

De acordo com a tipificação (2014), os serviços ofertados pelo CREAS são: Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (paefi); Serviço especializado em Abordagem social; Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias.

Almeida et al., (2013), aponta que no Creas serão atendidas famílias e pessoas que se encontram em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, onde a equipe de técnicos poderá estar orientando e dando suporte para superação da violação e dos vínculos fragilizados. A cartilha do CREAS aponta que os atendimentos no Creas estão voltados a

[...] violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do PETI em decorrência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, dentre outras (BRASIL, Cartilha CREAS, 2013, p.14).

A equipe multiprofissional do CREAS deve ser composta por: coordenador, assistente social, psicólogo; advogado, profissionais para abordagem social; auxiliar administrativo. Para tanto, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/HR SUAS (2006), define e planeja a equipe de profissionais de acordo com a demanda de cada município para que o equipamento atenda seus usuários devidamente (ALMEIDA et al., 2013).

No CREAS são atendidas várias demandas, dentre elas violência e exploração sexual, atendimento psicossocial realizado no Creas tem início a partir do encaminhamento da criança ou adolescente para o equipamento. Os casos são encaminhados normalmente pela Delegacia da Mulher, Juizado da Infância e Juventude, mas são dos Conselhos Tutelares o maior número de casos (FARAJ; SIQUEIRA, 2012).

No primeiro momento do atendimento deverá ser realizado o acolhimento da vítima, dando a ela o tempo necessário para que ela se sinta à vontade para compartilhar as suas experiências, sempre deixando claro que aquele atendimento não tem caráter investigativo, deixando que esta criança ou adolescente sinta confiança e revele a violência sofrida sem julgamentos ou punições pelos profissionais que estarão durante o atendimento. Contudo, para um atendimento adequado é traçado um plano, onde o mesmo é elaborado de forma conjunta entre psicólogos e assistentes sociais com o intuito de atender as necessidades dos usuários e de suas famílias (FARAJ; SIQUEIRA, 2012).

É importante ressaltar que este atendimento, além de ser realizado com a vítima, também feito com o responsável da vítima, mas em momentos diferentes. O adolescente ou a criança, após ser acolhido irá passar por uma escuta especializada, onde técnico de referência que atua na rede de proteção do município irá deixa-lo à vontade, dentro do seu tempo para falar sobre o assunto ocorrido. A escuta especializada esta respaldada na Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017, a qual vem normatizar e organizar o atendimento de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados. Contudo, é válido dizer que esta escuta não poderá ser utilizada como meio de prova e ela deverá ser realizada apenas uma vez, respeito o usuário para que não tenha que relatar os fatos ocorridos por diversas vezes (GALVÃO, et al., 2020).

Faraj e Siqueira (2013), apontam que após os atendimentos realizados, o usuário é devidamente encaminhado para atendimento psicológico individual ou até em grupo no próprio CREAS. Também será discutido o caso entre os profissionais, onde serão trocadas as informações rigorosamente necessárias. Importante dizer, que procedimento não quebra o sigilo com o usuário, pois o propósito é tornar completo o acompanhamento daquele usuário. Após, é realizado a elaboração de relatórios e encaminhados para o órgão que encaminhou o usuário até o equipamento. Portanto, atendimento se desenvolve da seguinte maneira "...o

acolhimento da criança/adolescente e família, a identificação da violência, o atendimento psicológico e social, a proteção da criança/adolescente e o encaminhamento para a rede de atendimento do município” (FARAF; SIQUEIRA, 2013, p. 77).

Segundo Faraj e Siqueira (2013), para que o resultado do atendimento tenha eficácia, é necessário que a intervenção em casos de violência e exploração sexual seja realizada em um trabalho interdisciplinar. Para isso, é importante uma rede de proteção a crianças e adolescentes, tendo nela: órgãos governamentais e não governamentais, isto é, escolas, unidades básicas de saúde, programas de extensão, entre outros. Além disso, ter uma equipe de técnicos de referências qualificados e prontos para atender as demandas estabelecidas, entre esses técnicos, estão os assistentes sociais.

4.3 Atuação do assistente social no atendimento à criança e adolescente vítima de exploração e violência sexual no âmbito da política de assistência social

Assim como em qualquer outra profissão o assistente social tem suas atribuições e competências tendo como norte o Projeto Ético-Político, o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão. Sendo que as suas atribuições estão associadas a funções específicas, ou seja, algo que apenas o profissional de Serviço Social pode fazer e as competências estão ligadas a funções que são colocadas para os assistentes sociais, mas que podem ser executadas por qualquer outro profissional que atua na área.

De acordo com Galvão et al., (2020), na proteção especial, o assistente social recebe diversas demandas, entre elas estão os casos de exploração e violência sexual. Onde o profissional de referência irá atuar intervindo nas expressões da questão social, em vários espaços sócio-ocupacionais, entre eles SGDAC, atuando na proteção integral.

O SGD poderá ser garantido no Creas, onde técnico de referência em serviço social terá a sua atuação baseada principalmente no ECA, tendo como principais atividades: atendimento socioassistencial da vítima e seus familiares; realização de visitas domiciliares; esclarecer ao usuário a intervenção realizada; elaboração de plano de intervenção; acompanhar os encaminhamentos para garantir atendimento integral e de qualidade para o usuário; discutir e elaborar com os técnicos do equipamento relatórios e estudo de caso; e se necessário encaminhar os relatórios para os órgãos com informações sobre a violação de direitos (BRITO, 2010).

A atuação do assistente social frente aos casos de violência e exploração sexual, deverá ser realizada em um trabalho multiprofissional. Onde, o AS terá o papel de avaliar socialmente o usuário, a partir de uma coleta e análise de dados advindos à convivência familiar, e também dos fatos relacionados e que contribuíram para a situação de exploração e violência sexual, objetivando possibilidades de mudanças da situação (FARAJ; SIQUEIRA, 2012).

Todavia, para que se tenham resultados positivos, se faz necessário que esses atendimentos sejam trabalhados em rede intersetorial, onde serão articuladas ações conjuntas, compartilhando e negociando as responsabilidades. Uma rede integrada e articulada com vários setores das políticas públicas como: saúde; educação; Ministério Público, entre outros, a probabilidade de um atendimento com a

proteção integral com crianças, adolescentes e familiares seja positiva (FARAJ; SIQUEIRA, 2012).

Este atendimento para a proteção integral e continuada está relacionada com atendimentos referenciados e contrarreferenciados. O SUAS coloca a referência e contrarreferência de aprimoramento das ações, ofertando um atendimento de integralidade para as demandas sociais que são impostas com serviços continuados. Para que aconteça primeiramente é necessário identificar a demanda e para onde este usuário será encaminhado, este será realizado no Cras (porta de entrada para os serviços), caso seja constatado que houve uma violação de direitos ou o rompimento de vínculos o Cras irá referenciar este usuário para o Creas, local onde a equipe técnica de referência irá analisar o caso e iniciar a acolhida e os encaminhamentos necessários (GESUAS, 2020).

O CREAS irá realizar seu trabalho e havendo a superação inicial da violação, o usuário ou a família, é contrarreferenciado para o Cras, isto é, o usuário voltará para o Cras para que seja dada continuidade, caso seja necessário, o acompanhamento. É importante de dizer que esta referência e contrarreferência não acontece apenas entre CRAS e CRAES, mas também com outros serviços socioassistenciais (GESUAS, 2020).

O GESUAS (2020), diz que é necessária uma rede de articulação intersetorial e uma rede socioassistencial para que aconteça, tendo como objetivo central a complementação do serviço para um atendimento integral, com a superação das dificuldades dos usuários. Todavia, esta articulação deverá ser fortalecida, sendo competência do poder executivo municipal ou Federal, para que estabeleça e fortaleça a articulação. Para sua efetivação é importante: momentos de conversas entre os setores municipais; os profissionais precisam ter uma visão integrada sobre os problemas sociais; sejam elaborados de maneira conjunta os fluxos de encaminhamentos; conhecer os serviços socioassistenciais dos equipamentos conforme os territórios que estão inseridos; ter os registros permanentes dos atendimentos; a equipe de técnicos precisa estar sempre qualificada.

O assistente social tem um papel muito importante para superação das dificuldades que são impostas a partir das demandas, este profissional integra a equipe de referência do Creas, desenvolvendo um trabalho coletivo, ou seja, um trabalho multiprofissional. Onde, a equipe terá objetivos comuns, para um atendimento de proteção integral à família e aos indivíduos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito desse artigo foi compreender como se dá a atuação da assistente social no atendimento da Criança e Adolescente vítimas de exploração e violência sexual no âmbito da política de assistência social. Através de uma pesquisa bibliográfica, para essa compreensão fez-se necessário entender através de uma contextualização histórica como se formou o sistema de proteção social a criança e o adolescente partindo do conceito da construção da Infância e da adolescência, buscando compreender como se deram as políticas sociais para a infância no Brasil, o conceito de exploração sexual e como se dá a atuação do assistente social no atendimento a essas crianças.

Dessa forma, através dessa pesquisa bibliográfica foi possível observar que a criança nem sempre teve seus direitos garantidos mesmo após inúmeras conquistas.

No que diz respeito aos direitos da Criança e do Adolescente ainda é necessário um trabalho de conscientização e respeito em relação às conquistas desses direitos.

O profissional de serviço social tem um papel primordial na vida das Crianças vítimas de exploração sexual onde juntamente com a equipe multiprofissional, irá atuar buscando compreender os fatos sociais relacionados que contribuíram para que a situação de exploração ou violência tivesse ocorrido.

O SUAS, Sistema Único de Assistência Social, representa a busca pelos direitos sociais bem como representa a luta pela ausência de direitos onde o assistente social se insere na busca constante de garantia de direitos, sobretudo das classes menos favorecidas da sociedade.

Dessa forma, o assistente social busca articular a rede de proteção a crianças e adolescentes, tendo nela: órgãos governamentais e não governamentais. Além disso, se faz de suma importância ter uma equipe de técnicos de referências qualificados e prontos para atender as demandas estabelecidas, entre esses técnicos, estão os assistentes sociais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Priscila Beatriz et al. **O creas (centro de referencia da assistencia social), e o trabalho do assistente social.** Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/3464/3219>. Acesso em: 12 nov 2022.

Azevedo, Maurício Maia de. O código Melo Matos e seus reflexos na legislação posterior. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf&ved=2ahUKEwi48sKBqMX7AhUOI7kGHUGzBi8QFnoECBcQAQ&usq=AOvVaw3qEclR2a4dGH1KdjGYemaA. Acesso em: 15 nov 2022.

BLOG GESUAS. **A referência e contrarreferência do suas.** Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/a-referencia-e-a-contrarreferencia/>. Acesso em: 20 nov 2022.

BRASIL. Decreto número 17943 de 12 de outubro de 1927 que consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 out 2022.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 9 nov 2022.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em:

<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/creas>. Acesso em: 9 nov 2022.

_____. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, 2013.

_____. Sistema Único de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome. Brasília 2007.

_____. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras Providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 07 nov 2022.

CAVALCANTE, Pedro; RIBEIRO, Beatriz Bernardes. **O Sistema Único de Assistência Social: resultados da implementação da política nos municípios brasileiros**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/bwPZgHkvMbPcWCcYcgKHtPb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 nov 2022.

FARAJ, Suane Pastorijs; SIQUEIRA, Aline Cardoso. **O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do creas**. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/2097>. Acesso em: 13 nov 2022.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica**. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5522/552264171003/552264171003.pdf>. Acesso em: 12 nov 2022.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **O estatuto da criança e do adolescente e o professor: reflexos na sua formação e atuação**. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/92222>. Acesso em: 14 nov 2022.

FONTES, Lígia Brenda de Carvalho. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente como leis que garante a segurança e a dignidade da Criança e do Adolescente. 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista172/a-constituicao-federal-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-como-leis-quegarantem-a-seguranca-e-a-dignidade-da-crianca-e-do-adolescente/>. Acesso em: 14 nov 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: Violência sexual infantil, os dados estão aqui, para quem quiser ver**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>. Acesso em: 19 nov 2022.

G1. Maranhão já registrou 42 casos de crimes sexuais envolvendo crianças neste ano. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2022/08/04/maranhao-ja-registrou-32casos-de-feminicidio-em-2022.ghtml>. Acesso em: 10 out 2022.

GALVÃO, Ana Carolina; MORAIS, Janaína Barbosa; SANTOS, Nilmar. **Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas?**. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/cCNMZhBDvzWPPdTYWgWmgXr/?lang=pt>. Acesso em: 12 nov 2022.

HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Capacitação Regional de Conselheiros Estaduais e Municipais de Assistência Social. Ministério Público do Espírito Santo. Agosto/2000. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/4a46f022-05a3-4410-9627-6c9151ca6621.pdf&ved=2ahUKEwia-p6n8b7AhVsrpUCHUspA5IQFnoECBAQBq&usq=AOvVaw1n7rtSkeCeiwTTGUAYuGx7>. Acesso em: 18 nov 2022.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul. **RELAÇÕES SOCIAIS E SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 34. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

Leite, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular a doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. Revista do Ministério Público Rio de Janeiro 2006.

Medeiros, Juliana. A história da assistência social no Brasil. 2020 Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/historia-da-assistencia-social/> acesso em: 01 nov 2022.

Miranda, Humberto (2020). Política Nacional do Bem-Estar do Menor e a Aliança para o Progresso. Conhecer: Debate Entre O Público E O Privado, 10(25), 143–158. <https://doi.org/10.32335/2238-0426.2020.10.25.3498>. Acesso em: 15 nov 2022.

MIRANDA, Millena Haline Hermenegildo et al. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma análise da prevalência e fatores associados**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/ZNWxspGSCQyb47WBfft3GxB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 nov 2022.

MPPA, Ministério Público do Estado do Pará. Dia Nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Belem, 2022.

Oliveira, Patrícia Araújo de ; Kathlee, Edna Maria Severino Peters. Uma história do Sistema Único de Assistência Social, a participação do psicólogo e possibilidade de atuação. Revista de Psicologia política. 2020.

Paula, Liana de. Da questão do menor a garantia de direitos dois pontos discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade Urbana. 2015. Cívicas, Porto Alegre.